



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF Nº 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 7 PORTARIA Nº 518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 5, sexta-feira, 8 de janeiro de 2010. PAGINA 7

Parecer nº 264/2009-CEDF Processo nº 030.004962/2006 Interessado: Centro de Ensino Espaço do Saber

- Autoriza a implantação do ensino fundamental de nove anos anos iniciais a partir de 2007, no Centro de Ensino Espaço do Saber, localizado na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 e 114, Guará I Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos anos iniciais.
- Por outras providências.
- **I HISTÓRICO** Por meio do presente processo, o Centro de Ensino Espaço do Saber, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda-ME, solicita autorização para implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.

A citada instituição educacional e sua mantenedora localizam-se na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 e 114, Guará I – Distrito Federal.

O Centro de Ensino Espaço do Saber foi credenciado por cinco anos, a partir de 2/2/2004, e autorizado a ofertar a educação infantil - creche e pré-escola, em tempo integral e parcial, por meio da Portaria nº 193/2005-SEDF.

- II ANÁLISE O processo é constituído por três volumes num total de 667 folhas, constando os seguintes documentos organizacionais:
  - Regimento Escolar: fls. 26 a 43, 44 a 72 e 222 a 258;
  - Proposta Pedagógica: fls. 97 a 117, 125 a 181 e 200 a 221.

Além desses documentos constituem, ainda, peças do processo:

- Contrato Social e respectiva alteração: fls. 2 a 7;
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora: fls. 8;
- Alvará de Funcionamento: fls. 262, expedido pela Administração Regional do Guará em 22/10/2008, com prazo de validade de 12 meses;
- Projetos de Arquitetura: fls. 11 a 16;
- Contrato de locação: fls. 17;
- Contrato de responsabilidade técnica: fls.18;
- Quadro Demonstrativo de Pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio: fls. 19 a 23;
- Descrição das técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização dos arquivos: fls. 24 e 25;





2

• Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros: fls. 121 a 124;

Este relator, em 30 de junho de 2009, restituiu os autos à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação – COSINE/SEDF, solicitando, por não constarem do processo, informações quanto:

a- ao recredenciamento do Centro de Ensino Espaço do Saber;

b- ao parecer técnico da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras no que se refere às condições do prédio para oferta do ensino fundamental - anos iniciais;

c- à consonância entre os documentos organizacionais apresentados e os atos escolares praticados na oferta do ensino fundamental, nos anos letivos de 2007, 2008 e 2009.

Em atendimento ao solicitado, a COSINE/SEDF, após inspeção prévia, informou que:

a- o Centro de Ensino Espaço do Saber foi recredenciado, por cinco anos, a partir de 2/2/2009, por meio da Portaria nº 226/2009 da Secretaria de Estado de Educação, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de junho de 2009, fls. 272;

b- o técnico da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras emitiu parecer manifestando-se favoravelmente à oferta do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, fls. 273 e 274;

c- os atos escolares praticados na oferta do ensino fundamental – anos iniciais- nos anos letivos de 2007, 2008 e 2009 estão de acordo com os documentos organizacionais apresentados às fls. 275 a 446 e 661 a 663. A instituição escolar apresentou, ainda, cópias dos Diários de Classe, bem como a relação nominal dos alunos que cursaram o ensino fundamental nos anos em referência.

A aprovação do Regimento Escolar não é de competência deste Colegiado, de acordo com o disposto no art. 137 da Resolução nº 1/2005-CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições contidas na Resolução nº 1/2005 deste Colegiado e demais normas pertinentes.

Verifica-se que os princípios e os objetivos institucionais encontram-se em consonância com os dispositivos da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A escola propõe desenvolver as atividades escolares adotando metodologia centrada no aluno, a qual propicia ao educando ser sujeito ativo no processo de construção do conhecimento.

Não há registro na Proposta Pedagógica do tratamento didático-pedagógico que a instituição educacional propõe desenvolver com os alunos do 1º ano do ensino fundamental de nove anos, os quais devem merecer atenção especial por tratar-se de uma nova faixa etária de atendimento nessa etapa da educação básica em fase de implantação.





3

A matriz curricular para o ensino fundamental – anos iniciais abrange a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, bem como os temas transversais, prevendo oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos.

A instituição educacional considera a avaliação como processo dinâmico, global e sistemático, cujos aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos.

Registra-se que a instrução do processo e a análise deste parecer não contrariam os dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Embora a instituição educacional tenha protocolizado o presente processo no dia 20 de novembro de 2006, não foi contemplada nos pareceres de autorização de implantação do ensino fundamental de nove anos deste Colegiado de nºs 220/2006 e 239/2006 e nem nas Portarias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de nºs 159/2008 e 183/2008.

A instituição educacional, por meio da diretora, informou que o ensino fundamental foi implantado a partir do ano letivo de 2007. Dessa forma, o Centro de Ensino Espaço do Saber descumpriu o disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a- autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, no Centro de Ensino Espaço do Saber, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda-ME, localizados na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 e 114, Guará I Distrito Federal;
- b- aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos anos iniciais, anexada a este parecer;
- c- determinar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d- advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de dezembro de 2009.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





4

### Anexo do Parecer nº 264/2009-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO ESPAÇO DO SABER

Curso: Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

**Módulo**: 40 semanas **Regime**: Anual

Regine. Anual						
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X
COMUM	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Informática	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800

### OBSERVAÇÕES:

- 1. A preparação para o trabalho é desenvolvida dentro de todos os componentes curriculares de forma integrada.
- 2. São oferecidas 20 (vinte) horas relógio em cada semana durante 40 (quarenta) semanas em cada ano de 200 (duzentos) dias letivos.
- 3. Horário de aula: matutino 7h45 às 12h.
  - vespertino 13h30 às 17h45
- 4. A duração da hora aula é de 60 minutos.
- 5. O recreio é de 15 (quinze) minutos, excluídos da carga horária diária.
- 6. Os temas transversais tais como ética, educação ambiental, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, educação para o trabalho, história e cultura afro-brasileira e indígena e outros, transversalizam todo o Currículo Escolar, sendo trabalhados de forma contextualizada dentro de cada área de conhecimento do Ensino Fundamental.
- 7. Educação Musical é trabalhado em pluralidade cultural.
- 8. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade.